



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### **LEI Nº 6.797/2025**

***Cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacaréí e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacaréí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que passa a reger-se pela presente Lei.

**Art. 2º** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacaréí terá como finalidades:

**I -** contribuir para a redução da vulnerabilidade social e a promoção da dignidade humana no Município;

**II -** mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais no Município, prestando assistência aos necessitados, na forma do regulamento;

**III -** apoiar programas, projetos e iniciativas desenvolvidos por organizações da sociedade civil voltados à assistência social e a projetos comunitários;

**IV -** contribuir para a redução da insegurança alimentar e para o atendimento das necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade;

**V -** promover a reintegração social e o fortalecimento da autonomia de indivíduos e grupos em situação de risco;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.797/2025 - fls. 2

**VI -** incentivar a participação ativa da comunidade em ações de solidariedade e cidadania.

**Art. 3º** Para a consecução das finalidades estabelecidas no artigo 2º, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:

**I -** organizar e promover campanhas de arrecadação de alimentos, vestuário, materiais de higiene e outros itens essenciais destinados à população vulnerável;

**II -** oferecer cursos, oficinas e programas de capacitação para o desenvolvimento de habilidades e competências, visando à geração de renda e à reintegração social;

**III -** levantar as principais necessidades sociais da comunidade e propor ações para atendê-las;

**IV -** angariar recursos humanos, materiais e financeiros junto a entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, em âmbito local, regional, nacional e internacional;

**V -** firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica, ampliando o alcance das ações sociais;

**VI -** promover a articulação entre órgãos públicos, entidades do terceiro setor e a sociedade civil para implementação de ações conjuntas.

**Art. 4º** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí será presidido por pessoa indicada e nomeada pelo Prefeito, mediante ato próprio, sendo de sua livre escolha e exoneração.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.797/2025 - fls. 3

- I - representar o Fundo em todos os atos oficiais;
- II - expedir atos e instruções para a boa execução das disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí;
- III - coordenar a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo;
- IV - apresentar ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado das atividades assistenciais e administrativas do Fundo;
- V - promover as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias à gestão eficiente do Fundo;
- VI - implantar e executar programas, projetos e articular ações voltadas à consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí;
- VII - providenciar a regularização e a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto por 05 (cinco) membros, incluindo seu Presidente, a convite do Prefeito.

**§ 1º** A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.797/2025 - fls. 4

**§ 3º** Em caso de vacância antes do término do período do mandato, far-se-á a nomeação do substituto para o período restante.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença mínima da metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião ou pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I -** apontar as prioridades da política social no âmbito do Município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

**II -** manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

**III -** aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

**IV -** propor programas, projetos e articular ações voltadas à consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.797/2025 - fls. 5

V - recomendar ao Presidente do Fundo ações na área social;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - deliberar sobre a realização de exposições, divulgação e comercialização das peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí, definindo critérios quanto ao local, quantidade e preços;

VIII - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões, definindo a respectiva ordem do dia;

II - exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

III - supervisionar os trabalhos e assinar as atas das reuniões.

**Art. 10.** As funções do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 11.** Constituem recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí:

I - doações, contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.797/2025 - fls. 6**

**II -** auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelos Estados ou Municípios, bem como por Autarquias ou outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

**III -** rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

**IV -** os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela União, Estados ou Municípios, aos quais poderá dar o destino que atenda às finalidades do Fundo;

**V -** dotação orçamentária anual própria ou créditos que lhe forem destinados;

**VI -** receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

**VII -** recursos provenientes de eventos e campanhas de arrecadação e de atividades de geração de renda desenvolvidas pelo próprio Fundo;

**VIII -** quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**§ 1º** As importâncias recebidas pelo Fundo serão sempre depositadas em conta bancária a ser mantida em instituição financeira, sendo aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

**§ 2º** As doações destinadas ao Fundo serão objeto de termo de doação específico, o qual estabelecerá suas próprias condições e procedimentos, ficando dispensada a observância do rito e dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 6.730, de 15 de maio de 2025.

**§ 3º** As doações destinadas ao Fundo serão objeto de fiscalização pelo Conselho Deliberativo, que acompanhará sua captação, registro e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.797/2025 - fls. 7

aplicação, competindo ao Presidente do Fundo apresentar, em cada reunião ordinária, relatório das doações recebidas e de sua respectiva aplicação no período.

**§ 4º** Todas as receitas serão contabilmente registradas e submetidas à prestação de contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 12.** Ficam o Município e as Autarquias Municipais autorizados a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacareí os materiais de que trata o inciso IV do art. 11, e bens consumíveis ou fungíveis que auxiliem na consecução de suas finalidades institucionais.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.133, de 09 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.